



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro, visando a regulamentação de funcionamento de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no Município de Montenegro.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizada a cedência de um (1) servidor para atuar no Escritório Regional, em Montenegro, como titular, e outro como suplente para os casos de substituição em razão de impedimentos ou licenças.

Art. 3º O Convênio terá vigência pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de novembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.